SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO ESPECIAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.876, DE 1999 (E APENSOS)

Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 134

Suprima-se o art. 28 do substitutivo aprovado pela comissão especial.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 28 do texto aprovado pela comissão especial dispõe que as propriedades ou posses rurais com área de Reserva Legal em percentuais inferiores aos legalmente estabelecidos ficam obrigadas a recomposição ou compensação em relação à área que exceder a quatro módulos fiscais no imóvel, desde que não implique em conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo.

Não faz qualquer sentido técnico ou jurídico subtrair quatro módulos da área em relação à qual se demanda recomposição ou compensação. Note-se que sequer se prevê limite temporal para a medida, ou seja, a norma valerá inclusive para futuros desmatamentos.

Trata-se de dispositivo inaceitável do ponto de vista da

901CFF8532

(Cont. emenda nº 134)

proteção ambiental. O único caminho adequado é sua supressão.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Dep. Márcio Macedo PT/SE

Deputado Sarney Filho

EMD_CF_SF_03

901CFF8532